

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº1144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Publiciza a nomeação de membros para a Comissão de Julgamento sobre o Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que ocorreu em 29/11/2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar a aprovação por unanimidade da nomeação de membros da carreira para a COMISSÃO DE JULGAMENTO SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, sendo eles, os titulares: 1)EDUARDO VAZ, 2) RENATA GUERRA PERNAMBUCO e 3) JANE CRISTINA VIEIRA NONATO, e como suplentes: 1) SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA, 2)RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO e 3)MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº1145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publiciza a designação e promove a nomeação de membros da Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral referente ao biênio 2022-2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º Resolução n.º 65/2021/CSDPEAP,

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que ocorreu em 13/12/2021, na qual foram escolhidos os titulares que integrarão a Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral referente ao biênio 2022-2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros da carreira que comporão a Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral referente ao biênio 2022-2024, com os seguintes componentes:

**a)** Membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá indicado pelo Conselho Superior: **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA.**

**b)** Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá indicados pela Administração Superior: **MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO e RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES.**

**c)** Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá indicados pela ADEPAP: **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA e JEFFERSON ALVES TEODÓSIO.**

**Art. 2º. NOMEIO** para a presidência dos trabalhos a Defensora Pública **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº1146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Designa o servidor como fiscal do contrato nº054/2021 com a empresa EDIR SUSSEL E CIA LTDA, Processo nº2.00000.145/2021 - DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor, **Rafael Duarte Ferreira Guerra Alencar**, Chefe da Coordenadoria de Comunicação, Jornalismo e Publicidade/DPE/AP, para atuar como fiscal do contrato nº054/2021, Processo nº 2.00000.145/2021 - DPE-AP, empresa EDIR SUSSEL E CIA LTDA, que trata de registro de preços para eventual aquisição de materiais de confecção/fornecimento de materiais gráficos, destinado a atender as necessidades e a divulgação das ações e eventos realizados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dia 16/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº1147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Designa servidores como fiscais do contrato nº057/2021 com a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, Processo nº2.00000.477/2021 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores **João Felipe Serra Fernandes**, Responsável Técnico Nível I/Unidade de Infraestrutura de Redes e Telecomunicações e Segurança de Dados/DPE-AP e/ou **Silvia De Oliveira Dos Santos**, Responsável Técnico Nível - I/Unidade de Manutenção e Suporte/DPE-AP, para atuar como fiscais do contrato nº054/2021, Processo nº2.00000.477/2021 - DPE-AP, empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, que trata de prestação de serviços de certificação digital para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DO CONTRATO Nº015/2021/DPE-AP  
VINCULADO AO PROCESSO Nº 2.00000.304/2020 - DPE/AP**

ERRATA DO CONTRATO nº015/2021/DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ERRATA DO CONTRATO Nº015/2021/DPE-AP, DPE/AP como contratante e a empresa GRUPO FEDERAL LTDA como contratada, publicado no diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº0097, de 24 de agosto de 2021, com circulação em 24/08/2021.

Onde se lê:

Cláusula décima oitava - Do Preço: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Leia-se:

Cláusula décima oitava - Do Preço: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DO CONTRATO Nº014/2021/DPE-AP  
VINCULADO AO PROCESSO Nº 2.00000.304/2020 - DPE/AP**

ERRATA DO CONTRATO nº 014/2021/DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - ERRATA DO CONTRATO Nº014/2021/DPE-AP, DPE/AP como contratante e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A como contratada, publicada no diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº0109, de 14 de setembro de 2021, com circulação em 14/09/2021.

Onde se lê:

Cláusula décima oitava - Do Preço: 40.722,75 (quarenta mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se:

Cláusula décima oitava - Do Preço: 97.734,60 (noventa e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONTRATO Nº 057/2021**  
**Vinculado ao processo nº 2.00000.047/2021 - DPE/AP**

Contrato nº057/2021 - DPE-AP como contratante e a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA EIRELI como contratada.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONTRATO Nº 057/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP - BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA EIRELI COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.035.197/0001-08, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 017/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

**OBJETO**

Registro de Preços para prestação de serviços de certificadora digital padrão ICP - Brasil para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 - Outros serviços de terceiros.

Nota de Empenho: **2021NE00373**.

Valor Global: **908,73**

**A VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até

o término das obrigações assumidas.

### **DO FORO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO  
GRUNHO/DPE/AP E RIO MADEIRA  
CERTIFICADORA DIGITAL  
EIRELI/EMPRESA CONTRATADA**

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONTRATO Nº054/2021**  
**Vinculado ao processo nº 2.00000.145/2021 - DPE/AP**

Contrato nº 054/2021 - DPE-AP como contratante e a empresa EDIR SUSSEL E CIA LTDA como contratada.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONTRATO Nº 054/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONFECÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E EVENTOS REALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA EDIR SUSSEL E CIA LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **EDIR SUSSEL E CIA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 54.719.745/0001-34, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021 por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 016/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

**OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de confecção/fornecimento de materiais gráficos, destinados para atender as necessidades e a divulgação das ações e eventos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 107, Natureza de Despesa nº 3390.39 - Outros serviços de terceiros.

Nota de Empenho: **2021NE00388**.

Valor Global: **4.200,00**

**A VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

### **DO FORO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO  
GRUNHO/DPE/AP E EDIR SUSSEL E  
CIA LTDA/EMPRESA CONTRATADA**

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

### **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Às 14:50 horas do dia 13 de Dezembro de 2021, compareceram de forma virtual os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá: **DIOGO BRITO GRUNHO** (Conselheiro Presidente), **JADE TAVARES AGRA**, **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** (Conselheiros Natos), **ROBERTO COUTINHO**, **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, **IGOR VALENTE GIUSTI** (Conselheiros Eleitos), ausentes de forma justificada **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** (em trânsito para capital), e **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA** (de férias). Com a assento na mesa virtual **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, presidente da **ADEPAP**. Presente o Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** e eu, **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, Secretário do **CSDPEAP** que escrevo esta ata.

A pauta a ser discutida foi a seguinte:

1. Definição da comissão eleitoral – Relator **ROBERTO COUTINHO**;
2. Processo nº 2021.11.29.2705-10 – proposta de resolução para a criação da medalha e do diploma de honra ao mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá – autoria do Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** – Relator **IGOR GIUSTI**;
3. Processo nº 2021.12.10.2852-10 Proposta de alteração da Resolução nº 03/2019/CSDPEAP - relativo à atualização dos critérios de aferição de hipossuficiência – do Conselheiro **PEDRO PEDIGONI**;

A reunião se iniciou com o Presidente do **CSDPAP** saudando todos os presentes, passando-se a discutir o primeiro tópico da reunião, referente a definição da comissão eleitoral tema com relatoria do Conselheiro **ROBERTO COUTINHO**. O relator explicou que, segundo a normativa aplicável, a proposta deveria obedecer a seguinte ordem: um conselheiro seria nomeado pelo **CSDPEAP**, dois pela **ADEPAP** e mais dois pela Administração Superior. Aprovou-se por unanimidade os seguintes nomes: por indicação do **CSDPEAP** a Defensora Pública **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**, pela **ADEPAP** os Defensores Públicos **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA** e **JEFFERSON ALVES TEODÓSIO** e pela Administração superior os Defensores Públicos **MÁRCIO FONSECA C. PEIXOTO** e **RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES**.

Passou-se a discussão do segundo item da pauta referente ao processo nº 2021.11.29.2705-10 – proposta de resolução para a criação da medalha e do diploma de honra ao mérito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de autoria do Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** e de relatoria do Conselheiro **IGOR GIUSTI**. Passada a palavra para o Presidente da **ADEPAP**, o mesmo destacou que é excelente a participação dos membros nas atividades normativas, com realização de proposição, saudou o relator e o autor da proposta. Entende que se deve votar logo na proposta a concessão da comenda para a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **GIOVANNA BURGOS**, que fez grande doação pessoal quando estava a frente da **ADEPAP**. Agradeceu também o **CSDPEAP** em nome da associação, destacando-se que este fora um ano muito difícil ma os **CSDPEAP** operou em normalidade. O presidente do **CSDPEAP** entendeu ser salutar a comenda a Defensora Pública **GIOVANNA BURGOS**, entendendo por ser interessante que esta seja dada antes de sua posse no **CONDEGE**. O Conselheiro **IGOR GIUSTI** explicou que honraria se daria, via de regra, no dia do Defensor Público, mas ressaltou que é possível alterar a data com a votação de 2/3 dos membros do **CSDPEAP**, também parabenizou o autor da emenda e explicou que a proposta é de duas categorias de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**4161D5C6F0-C42A2595B6-8E8C23AC83-A80D954503**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

comenda: para membros e para pessoas importantes para a instituição, no máximo duas para cada uma delas, defendeu o texto da proposta e requereu sua aprovação. O conselheiro **ROBERTO COUTINHO**, aduz que é sempre muito bom receber proposta de membros que não são do conselho, reforçando ainda mais o caráter democrático do **CSDPEAP** que se fortalece mais ainda como instituição, parabenizou mais uma vez a iniciativa do Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS** em trazer alguma coisa tão relevância e tão importante para o conselho, entendeu por ser importante a possibilidade comenda de membros de outras Defensorias Públicas e fez menção expressa ao Dr. **MARCOS** da **DPE-RO**, que prestou grande auxílio, não apenas quanto a questões do **CSDPEAP**, entendendo-se por desde já ser necessário a comenda para a Dra. **GIOVANNA BURGOS** pelos motivos expressos supramencionados, vota, portanto pela aprovação da proposta. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI** elogiou a proposta, dando seu voto pela aprovação com muita honra. O Conselheiro **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** também elogiou a proposta e também entendeu ser importante a comenda ao Dr. **HORÁCIO GUIMARÃES** pelo trabalho dele para a instituição, votando pela integralidade pela proposta. A Conselheira **JADE TAVARES AGRA** votou integralmente com o Conselheiro **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**. O presidente do **CSDPEAP** também ressaltou a importância da participação dos membros na atividade normativa do **CSDPEAP** com a realização de proposição, também resalta a importante a comenda de pessoas como o Dr. Horácio Guimarães, que contribui para a formação desta instituição, agradecendo ao Pedro e ao Eduardo. O representante da **ADEPAP** requereu que nesta primeira premiação fosse mais cedo, antes da posse no **CONDEGE**. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI** requereu que fosse premiado a cada ano ulterior, desde a criação da DPE-AP, para premiar mais pessoas que tanto ajudaram neste início da instituição, entendeu da mesma forma o Conselheiro **IGOR GIUSTI**. Pediu a palavra o autor da proposta, Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS**, autor da proposta, que agradeceu o acolhimento da proposta, aduz ser recíproco o agradecimento aos membros. Enquanto a limitação por anos/medalha, para que sejam pessoas suficientes premiadas, mas que não tornassem as comendas irrelevantes já há termo da proposta no sentido de que mais comendas sejam dadas por ano, portanto que haja fundamentação para tanto, não sendo necessária reforma na proposta. Devolvida a palavra ao Dr. **IGOR GIUSTI** este devolveu os elogios ao Relator, ressaltando que a proposta fosse para que as primeiras comendas fossem feitas na data da posse da próxima gestão da Administração Superior. Com estas alterações foi acatada a proposta de forma unânime.

Por fim, passou-se a discussão do Processo nº 2021.12.10.2852-10 Proposta de alteração da Resolução nº 03/2019/CSDPEAP - relativo à atualização dos critérios de aferição de hipossuficiência - do Conselheiro **PEDRO PEDIGONI**. O presidente da **ADEPAP** não tem nenhum acréscimo a proposta e elogiou a proposta de resolução, destacando-se a necessária adequação dos critérios de aferição de hipossuficiência dado ao momento dramático que se vive no momento. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI**, relator da emenda, explicou que a percepção da necessidade não era só dele, mas sim comum aos membros, sendo discutido este assunto com outros colegas. Entendeu que seria necessário aumentar a renda individual ou familiar, além do patrimônio e renda, devendo também haver adequação da proposta nos conformes da LCE121/2019. No geral a proposta teria sido pontual e tem algumas previsões para que o membro possa ter mais segurança para fazer uma aferição da hipossuficiência, como, por exemplo: descontos referentes a título de plano de saúde e também retirar o valor do bem usucapido para o valor da demanda para auferir a hipossuficiência econômica, fez destaques quanto aos critérios de apurar a capacidade econômica quando há mais pessoas na família, idoso ou pessoa com deficiência. O Conselheiro **IGOR GIUSTI** elogiou a proposta de emenda, e diz apenas que tem algumas reticências pontuais com a proposta para deixar a aferição de hipossuficiência mais escoreita,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**4161D5C6F0-C42A2595B6-8E8C23AC83-A80D954503**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

Instituto propôs alterações quanto a renda familiar, também fez emenda relativo à forma de tramitação eletrônica do processo, para uso do sistema de gestão de dados (atualmente o SOLAR) e também fez algumas retificações quanto a pontos que estariam incompatíveis com a LCE121/2019, revogando pontos da resolução anterior sobre o tema. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI** fez colocações sobre a emenda, acatando-as após as explicações do Relator. O Conselheiro **ROBERTO COUTINHO**, entendeu ser salutar a proposta, destacando-se o aumento do desemprego e também do endividamento das famílias, sendo uma resposta necessária para a sociedade a ampliação dos critérios de atendimentos, sendo uma sinalização positiva da sociedade que reconhece mais a instituição. Entendeu, contudo, que, quanto a segunda emenda, que fala de questão sobre a forma de tramitação dos recursos e do processo de denegação de atendimento seria assunto de natureza administrativa, devendo a resolução apenas tratar de forma genérica para que, adiante, possa a Administração resolver a questão. Fez colocações também sobre a necessidade de adequação da Resolução perante a LC121/2019, entendendo que é necessário que sejam ouvidos mais membros sobre as alterações propostas quanto a este ponto, dado a natureza diversa a instituição. Entendeu pela aprovação da resolução e da primeira e da terceira e rejeição da segunda emenda. O Conselheiro **PEDRO PEDIGONI** fez considerações sobre a natureza da proposta, da necessidade de adequação aos tempos, mas também entendeu que o limite de cinco salários mínimos para aferição de renda em determinados casos seria colocar a instituição em risco de não dar conta dos atendimentos, dado ao incremento de busca. Questionou também a proposta de revogação do art. 24 da Resolução 03/2019/CSDPEAP, entendeu haver abertura do Coordenador fazer alguns ajustes sobre o atendimento, não ferindo a competência da Corregedoria e também do DPG. Ele entendeu que para a Corregedoria e a Administrações superiores teriam que tomar cuidado com as especificidades da instituição, já que há várias realidades distintas nos núcleos, inclusive no interior. Vota pela aprovação do texto, mas apenas pela segunda. Os Conselheiros **JADE TAVARES AGRA** e **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** votaram aprovação da Resolução com suas três emendas apresentadas pelo Conselheiro **IGOR GIUSTI**. Assim aprovada por maioria com as emendas apresentadas pelo Conselheiro **IGOR GIUSTI**, a proposta de resolução.

As 16:21h o presidente do **CSDPEAP** encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, especialmente aos membros do **CSDPEAP** e a este secretário, desejando boas festas a todos e que o próximo ano estejamos mais juntos da instituição.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 14/12/2021 10:00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 14/12/2021 10:30:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 18/12/2021 09:57:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**4161D5C6F0-C42A2595B6-8E8C23AC83-A80D954503**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 14/12/2021 09:26:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 14/12/2021 09:06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 14/12/2021 09:20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 14/12/2021 09:15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**4161D5C6F0-C42A2595B6-8E8C23AC83-A80D954503**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## ATA

Às 15:10 horas do dia 29 de Novembro de 2021, compareceram de forma virtual os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá: **DIOGO BRITO GRUNHO** (Conselheiro Presidente), **JADE TAVARES AGRA**, **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO** (Conselheiros Natos), **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**, **IGOR VALENTE GIUSTI**, **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA** (Conselheiros Eleitos, estes dois últimos presentes conjuntamente na sede da DPE-AP), e tendo assento a mesa virtual **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, presidente da **ADEPAP**, também presente na reunião: **ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO** e **MARIANA SANTOS LEAL ALBUQUERQUE**

A pauta a ser discutida foi a seguinte:

1. Processo nº 2021.11.10.2422-10 de relatoria do Conselheiro IGOR GIUSTI
2. Definição da comissão de estágio probatório;
3. Definição da comissão de para o 2º Concurso Público para membros da carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

Iniciou-se a reunião com a discussão referente ao Processo nº 2021.11.10.2422-10, de relatoria do Conselheiro **IGOR GIUSTI**, relativo à proposta de resolução quanto as balizas para o parcelamento de honorários sucumbenciais. A palavra foi cedida aos presentes, tendo apenas o representante da **ADEPAP**, **RICARDO CARVALHO**, feito breves apontamentos quanto a importância e da qualidade da proposta. A proposta em questão fora **aprovada por unanimidade**, não havendo impugnação pelos presentes.

Quanto ao segundo tópico, relativo à formação da comissão de julgamento sobre o Estágio Probatório, os Conselheiros presentes explicaram aos presentes os critérios para a escolha: primariamente membros que já tinham histórico anterior no serviço público e que já passaram anteriormente por tal exame. Os seguintes nomes foram **aprovados por unanimidade**:

Membros titulares da comissão:

1. EDUARDO VAZ
2. RENATA GUERRA PERNANBUCO
3. JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Suplentes:

1. SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA
2. RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO
3. MÁRCIO FONSECA C. PEIXOTO

Por fim, discutiu-se o terceiro tópico, sobre a definição da comissão de para o 2º Concurso Público para Membros da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Inicialmente deu-se a palavra para os inscritos presentes, no caso apenas a **ISABELLE MESQUITA ARAÚJO** que se colocou à disposição para compor a comissão, caso não tenham sido escolhido os nomes ainda.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**E19EBBF4FA-57B7B336EA-EF626D5BB0-60673AB311**



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

O Conselheiro **IGOR GIUSTI** explicou que houve reuniões prévias para a proposição de nomes da comissão em questão, com a investigação da atuação e dos feitos acadêmicos de cada um dos membros.

Antes de ser falado os nomes, o representante da **ADEPAP, RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, ressaltou a importância do concurso como crescimento para instituição, que trata-se de sinal de amadurecimento e crescimento da instituição.

O primeiro nome, apresentado pelo Conselheiro **IGOR GIUSTI**, foi o Defensor Público **EDUARDO DOS ANJOS**, devido a sua experiência de vida profissional e acadêmica, tendo feitos já reconhecidos.

O segundo nome, apresentado pelo Presidente do **CSDPEAP** foi o presidente da **ADEPAP, RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, ressaltando a importância da categoria ter uma forma mais ativa na composição da comissão, com a participação de representante eleito, no caso o presidente da associação.

O terceiro nome, apresentado pelo Conselheira **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** foi o Dr. **GABRIEL CORREIAS DE FARIAS** por sua experiência no MPF, destacando sua atuação em casos de populações tradicionais, indígenas, e em questões de direitos coletivos e difusos.

A Conselheira **GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, apresentou a lista dos suplentes com base na experiência e amplitude da atuação institucional, apresentando os seguintes nomes: Dra. **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, com grande experiência no interior, tendo trabalhado em Tartarugalzinho, também no núcleo da mulher e conhecendo bem a carreira atuando no Núcleo de Apoio e Expansão do Interior. Dr. **JEFFERSON TEODÓSIO**, pela ampla experiência no interior, tendo passado por Oiapoque e também Tartarugalzinho, e Dra. **ELANE FERREIRA DANTAS** com experiência expressiva na área de Execução Penal.

O pelo Presidente do **CSDPEAP** questionou a possibilidade de outras pessoas serem inscritas na comissão ademais, a Conselheira **JADE TAVARES AGRA** ressaltou a necessidade de inserção de participação feminina na lista dos titulares da comissão e sugeriu a participação da Defensora Pública **ISABELLE MESQUITA ARAÚJO** como titular na comissão

Diante destas falas, a Conselheira. **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** sugeriu a substituição de **JEFFERSON TEODÓSIO** por **ISABELLE MESQUITA ARAÚJO** como suplemente na comissão em questão, sendo votada a seguinte composição:

Membros da comissão:

1. EDUARDO DOS ANJOS
2. RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
3. GABRIEL CORREIAS DE FARIAS

Suplementes:

1. LUCIANA MONTENEGRO MATOS
2. ISABELLE MESQUITA ARAÚJO
3. ELANE FERREIRA DANTAS

A proposta em questão fora aprovada, contudo, a Conselheira **JADE TAVARES AGRA** destacou que seu voto seria para que **ISABELLE MESQUITA ARAÚJO** fosse membra titular da comissão.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**E19EBBF4FA-57B7B336EA-EF626D5BB0-60673AB311**



O membros do Conselho Superior solicitaram a todos os nomeados para declinarem a nomeação no caso de suspeição, como, por exemplo, no caso de parente próximo que deseje participar do certame.

Finda a discussão sobre este terceiro tópico, a Conselheira **ADEGMAR PEREIRA LOIOLA** propôs que o Conselho Superior tomasse decisão logo sobre a formação da comissão eleitoral, mas a proposta não fora aceita pelos presentes.

Finda a discursão dos temas, o Presidente do **CSDPEAP** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 13/12/2021 09:06:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 01/12/2021 08:36:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 10/12/2021 17:50:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 29/11/2021 18:51:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 29/11/2021 23:31:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 29/11/2021 18:37:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 29/11/2021 18:56:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**E19EBBF4FA-57B7B336EA-EF626D5BB0-60673AB311**

